

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO SOUZA

Subemenda Supressiva à Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018

Suprime o art. 13, § 9°, da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018.

Fica suprimido o art. 13, § 9°, da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018.

Justificativa

A não concessão de alvará sanitário a pessoas jurídicas distintas que atuem no mesmo endereço impede a melhor utilização de um imóvel, como no regime de multipropriedade previsto no Art. 1.358-B e seguintes do Código Civil.

> Art. 1.358-C. Multipropriedade é o regime de condomínio em que cada um dos proprietários de um mesmo imóvel é titular de uma fração de tempo, à qual corresponde a faculdade de uso e gozo, com exclusividade, da totalidade do imóvel, a ser exercida pelos proprietários de forma alternada.

Ressalta-se que o dispositivo prevê que só será concedido o alvará para os serviços prestados em estabelecimentos de terceiros, ignorando o disposto acima e criando uma restrição desnecessária.

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza